

Tribunal contra o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, filho de Vítor Manuel Ribeiro Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, natural de Moreira, Maia, nascido em 15 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, com última residência conhecida na Rua Formosa, 49, Santo Ildefonso, 4000 Porto, o qual foi condenado, por decisão de 8 de Março de 2005, transitada em julgado em 9 de Maio de 2005, em 20 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 8370/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/99.8PEVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Araújo Vieira, filho de Fernando Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua Galvão, 36, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1100 Lisboa, julgado em 23 de Janeiro de 2001, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º do Código Penal, 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal e 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 8371/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 730/03.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco de Jesus Marques, filho de José Marques e de Maria de Jesus, natural de Santa Catarina da Serra, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1950, divorciado, portador da identificação fiscal n.º 125531060, titular do bilhete de identidade n.º 2524373, com domicílio no Beco das Castelãs, Conchada, Mazarefes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 15 de Outubro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, por despacho de 16 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso n.º 8372/2006 — AP

O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 879/05.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ramos Lima, filho de Manuel Branco Afonso Lima e de Maria de Lurdes Castro Ramos Lima, natural de Viana do Castelo, Perre, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1974, divorciado, com a profissão de serralheiro civil, portador da identificação fiscal n.º 197014208, titular do bilhete de identidade n.º 10903933, com domicílio na Rua da Bouça Longa, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 8373/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 817/05.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves Quintela, filho de José do Carvalho Quintela e de Maria Rosa Correia Alves Quintela, natural de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11367156, com domicílio na Rue 13 Edmy-Fremy, 78000 Versailles, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 2004, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 8374/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 187/02.8TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pires Costa da Rocha, filho de Vítor Manuel Marinho da Rocha e de Maria Augusta Rodrigues Pires Rocha, natural de Viana do Castelo, Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008714, com domicílio na Rua João Martins Branco, lote B, 2.º, direito, frente, Santa Maria Maior, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, ref. Tab. I-A e I-B, 203.º, n.º 1, do Código Penal, 217.º, n.º 1, do Código Penal, 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

Aviso n.º 8375/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 40/04.0TAVCT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 40/04.0TAVCT do Secção Única, 3, Viana do Castelo, Tribunal Judicial (serv. M. P.), onde foi declarado contumaz desde 17 de Fevereiro de 2006 a arguida Maria Goreti Martins Franco Pereira Servio, filha de José Franco Pereira e de Piedade da Conceição Martins Pereira, natural de Portuzelo, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Maio de 1962, casada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 5941992, com domicílio na Rua de Santa Clara, 75, 2.º esquerdo, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 2000, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Gonçalves*.

Aviso n.º 8376/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 487/04.2GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Boettcher, filho de Volker Botcher e de Gunter Botcher, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1975, solteiro, com profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1308394536, com domicílio na Rua 2 de Abril, lote 300, 3.º direito, Urbanização da Amorosa, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 8377/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 559/05.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Rodrigues Ferreira, filho de António Manuel Ferreira Rasteiro e de Maria Cândida Ferreira Rodrigues, natural de Loures, Santo Antão do Tojal, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13055491, com domicílio no Bairro da Manjoeira, Praceta Central, 2, Santo Antão do Tojal, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 8378/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 799/03.2TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Tsybulyskiy, filho de Petro Tsybulyskiy e de Ana Tsybulyskiy de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Maio de 1974, solteiro, com passaporte n.º AH-885763, com domicílio na Rua José Aroso, 264, anexo 1, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso n.º 8379/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 167/98.6TAVCD (anterior 218/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Macieira da Costa, filho de Henrique Pinto da Costa e de Judite da Silva Macieira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1939, casado, regime: desconhecido, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua da Torrinha, 305, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Gomes*.

Aviso n.º 8380/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo abreviado, n.º 1556/05.7GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Lopes Gonçalves, filho de Américo Gonçalves e de Antónia Macedo Lopes, natural de Vila do Conde, Labruge, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8302345, com domicílio na Rua da Mota, 94, Aveleda, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,